

Ilustríssimo Sr. Presidente da Comissão de Licitações e

Excelentíssimo Sr. Prefeito do município de Água Doce - SC

Venho através de este impugnar o edital do processo de pregão presencial número 39/2018 da prefeitura municipal de Água Doce. Baseado no item 17.3 do edital no que se refere ao prazo de impugnação. Com fundamento do artigo 3º do parágrafo 1º inciso 1 da lei número 8666 onde diz que é vedado, admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo.

Sou vencedor de alguns lotes no processo licitatório anterior desta mesma natureza. Lotes estes número 1,2,3, sendo assim naquela ocasião somente eu poderia efetuar serviços em carros leves. Neste novo edital estão todos inclusos em apenas lote 1 categoria leves.

Outros lotes vencedores pela minha empresa no processo licitatório anterior lote 8,9,10,11 agora compreendidos como lote 4 e parte do lote 3. Fui vencedor também de lotes aleatórios como lote 13 serviço de elétrica categoria máquina pesada, lote 6 serviço de funilaria em vans e ambulâncias, lote 5 serviço de elétrica em vans e ambulâncias.

Sendo assim comprovo com as notas fiscais que para o lote 1 deste novo edital foram realizadas somente 20 serviços de manutenção. Sendo que o tempo que o processo licitatório 85/2017 ficou em vigor foi de 31/10/20 17 ao dia de hoje será compreendido aproximadamente 7 meses desta forma em ocasiões bem raras teve o caso de ter mais de um veículo sob minha responsabilidade. Com este fato em mãos fiz esta pergunta ao responsável pela licitação Por que 4 vagas para carros do lote 1?

Segundo ele é normal pois nos padrões do estado pode ser cobrado em até 10% do total de carros abrangidos no lote. Com esta informação constatei que na verdade o lote 1 é composto por 26 veículos sendo que destes 9 veículos estão dentro do prazo de garantia do fabricante são:

Ford Focus placa QIT 4283

Novo gol QIV 5199

Novo gol QIN 1748

Novo gol QIN 0308

Novo gol QIN 1778

Novo gol QIN 1838

Spin Chev QIG 7760

Spin Chev QIG 6870

Renault Oroch QHF 4869

E desta forma a Prefeitura Municipal de Água Doce realiza as manutenções necessárias nas concessionárias respectivas de cada veículo. Sendo assim, restam apenas 17 veículos para se prestar serviço de manutenção dentro deste lote número 1. Qual o motivo então, se o padrão

usado no estado é em até 10%, exigir 4 box neste lote se a quantidade de veículos é 26 e ainda se descontarmos os que não vão fazer serviço fica apenas 17 veículos?

No caso do lote 2 verifiquei que possui 19 veículos na lista, porém a exigência do processo licitatório item 2.8B solicita capacidade de abrigar 4 veículos. Qual a razão?

Pelo edital é obrigatório nos lotes 3,4 e 5 boxes com a capacidade de abrigar no mínimo 2 veículos por lote e tendo 1 box com fosso dentro da própria oficina item este 2.8 C D E ainda no item 2.8 G as quantidades mínimas de instalações exigidas acima caso o licitante considera vencedor de dois ou mais lotes deverão ser somadas de acordo com o subitem 2.8, sendo assim não conheço nenhuma oficina que possa atender consecutivamente este requisito pois se participar dos 3 lotes deveria ter dentro do seu galpão fechado 6 vagas para veículos de porte grande mais 3 fossos para os mesmos veículos.

Sendo assim durante a vigência do processo licitatório 85/2017 que fui vencedor em 12 lotes dos 15 oferecidos nunca com minha estrutura deixei veículo em aguardo na via pública ou em qualquer espaço alheio. Qual o motivo da exigência desta quantidade de espaços citados no item 2.8?

Outra impugnação que tenho é sobre as ferramentas exigidas pois o vencedor do lote é obrigado a fazer todas as áreas de manutenção, chapeação, vidraçaria, lanternagem, geometria, entre outras, como isto não é possível em nossa realidade (nenhuma oficina consegue atuar em todas as áreas diferentes ao mesmo tempo) deixou-se ao dispor do vencedor do lote a possibilidade de terceirização de parte do serviço sendo assim: Que em 7 meses de prestação de serviço do processo licitatório anterior, dentre os 20 serviços prestados por mim em apenas 3 foi necessário o uso do Scanner automotivo. Portanto, Impugno o item 2.9.a do edital que exige ter o aparelho de análise de diagnóstico de veículos com motores eletrônicos compatível ao modelo dos veículos constantes para os lotes cotados e atualizado anualmente.

Portanto, no presente edital os itens 2.8 e 2.9 estão restringindo e frustrando minha participação. Requeiro desta forma a anulação dos itens acima citados pois não há justificativa legal para tais como explanei anteriormente. Ainda deixo registrado já fiz uma impugnação semelhante no dia 22/05/2018 e não obtive resposta.

Água Doce, 11 de junho de 2018

Rangel Ramos Chapeação ME


14.629.713/00001-23
RANGEL RAMOS
RUA ANITA GARIBALDI, 120 - CENTRO
89654-000 - ÁGUA DOCE - SC